



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar na vigente
Lei Orçamentária e dá outras providências.

Art. 1º Fica, o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, no valor total de R\$ 221.282,52 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), provenientes de Excesso de Arrecadação adicionando recursos no orçamento do município, conforme segue:

I - Valor de R\$ 221.282,52 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 - Gastos com Ensino Infantil – FUNDEB

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimentamos Esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo o Projeto de Lei nº 065/2017, que abre crédito adicional suplementar na vigente Lei Orçamentária e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito especial suplementar da ordem de R\$ 221.282,52 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), destinado a suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido Projeto de Lei será coberto com recurso financeiro proveniente do Excesso de Arrecadação – Fonte: Transferências Voluntárias (Recursos Federais), e, tratando-se de matéria orçamentária, tal Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo.

A operação de abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios, preconizam os arts. 40, 41, incisos I e II, 42, 43, §1º, incisos I e II, da referida Lei Federal:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O art. 43, acima citado, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais, seja suplementar ou especial, com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistem quaisquer óbices à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente a matéria.

Desta forma encaminhamos o presente projeto de lei para a deliberação desta Casa do Povo, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal em Exercício